



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 045/2020

EMENTA: Projeto de Resolução nº 001/2020, que Altera a redação dos artigos 194 e 196, da Resolução 003, de 16/06/2009 a qual dispõe sobre o RI da Câmara Municipal.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 001/2020, que Altera a redação dos artigos 194 e 196, da Resolução 003, de 16/06/2009 a qual dispõe sobre o RI da Câmara Municipal**, de autoria do Senhor Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO e SILVA** e coautoria dos Senhores Vereadores **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, LUIS PEREIRA COSTA, WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS, JUAREZ FARIA BARBOSA, IVANIR MARIA GNOATTO VIANA, CARLOS ARAÚJO, CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS, ELTON BARALDI, MANOEL MAZZUTTI NETO, NERI DOMINGOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO DONIN e VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar os artigos 194 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, que trata do horário das Sessões Legislativas.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, os Autores do Projeto aduzem as razões de sua propositura, em especial quanto à economicidade, com a redução da carga horária, uma vez que as Sessões serão realizadas em horário em que a Câmara já está em seu funcionamento regular.

A alteração do Regimento Interno desta Casa somente poderá ser efetivada nos termos dos artigos 228 e 229, *in verbis*:

Art. 228. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Nota-se, pela proposição, que o presente Projeto de Resolução obedece ao que preconiza o RICM, se encaixando no previsto no inciso I, vez está subscrito por 13 (treze)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

dos 15 (quinze) Vereadores que compõem este Parlamento.
Portanto, em quantidade legal.

Quanto à iniciativa, também se encontra devidamente respaldado, eis que se trata de assunto exclusivo de deliberação pela Câmara Municipal, contemplado nos mesmos artigos acima elencados, bem como no artigo 87, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Assim, não tendo encontrado nenhum óbice legal que impeça a regular tramitação do presente Projeto de Resolução, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de abril de 2020.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B